

Junta-se ao processado do  
MSF nº 19 de 2016.  
Em 29/03/2016.

OF. 19/2016/CAE/SF

Brasília, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
LUIZ MARINHO  
Prefeito de São Bernardo do Campo – SP

Assunto: **Atualização de Certidão**

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja encaminhado a esta Comissão de Assuntos Econômicos certidão atualizada no que se refere a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, a fim de instruir o processo relativo à Mensagem (SF) nº 19 de 2016.

Atenciosamente,

Senadora GLEISI HOFFMANN  
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos

Senador JOSE PIMENTEL  
Relator da Mensagem (SF) nº 19 de 2016 na Comissão de Assuntos Econômicos





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 253732014-88888239

Nome: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S.BERNARDO DO CAMPO  
CNPJ: 46.523.239/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 07/10/2014

Válida até 05/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

